



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Fonte normativa: art . 18 , inciso I, § § 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021**

**SEI 0029271-44.2024.6.26.8000**

#### **OBJETO:**

Estudo para identificação de solução de trânsito por rodovias ou estradas com pedágios e estacionamento em espaços privados dos veículos que compõem a frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para transporte de materiais, e deslocamento de autoridades e servidores no Estado de São Paulo e para além dos seus limites.

#### **IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE**

Seção Requisitante: Seção de Transporte - SeTrans

Coordenadoria: Coordenadoria de Segurança e Transporte - COSET

E-mail: setrans@tre-sp.jus.br

Ramal: 2129

Responsável: Elinaldo Inácio da Silva

**PAC 2024:** Item 55 da Secretaria de Gestão de Serviços

**PAC 2025:** Código do Contrato 3590 – Secretária de Gestão de Serviços

**Previsão de recebimento do objeto:** 16/12/2024

#### **Fonte de recursos orçamentários:**

Valor previsto na proposta orçamentária 2024 (R\$ 2.984,00)

Valor previsto na proposta orçamentária 2025 (R\$ 14.992,00)

**Critério de sustentabilidade:** ( ) Sim ou ( x ) Não, porque:

Não se aplica tal critério a presente demanda, vez que por não haver previsões legais de sustentabilidade referentes às obrigações da futura contratada, à especificação técnica do objeto, a requisito em lei especial (habilitação), não há que se falar em subsunção ao Decreto nº 7.746/12, ou ao previsto no art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021.

**Critério de Acessibilidade:** ( ) Sim ou ( x ) Não

## **1. VISÃO GERAL**

1.1 O presente estudo foi elaborado por esta unidade requisitante visando subsidiar a identificação e escolha de solução que melhor se adequa às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para pagamento de pedágio em rodovias e estradas e de estacionamentos privados utilizados para trânsito dos veículos que compõem a frota deste Órgão do Poder Judiciário.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo possui frota de veículos oficiais, a qual é utilizada para transporte de autoridades, servidores e bens materiais, para o bom exercício da Justiça Eleitoral, exigindo o deslocamento em diferentes localidades do Estado de São Paulo e além dos seus limites, no qual ocorre a cobrança de tarifa de pedágio, e o estacionamento em áreas privadas.

2.2. Assim, a contratação visa munir parte da frota de veículos com dispositivos eletrônicos (TIVs/TAGs), com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), permitindo a passagem expressa nas praças de pedágio e estacionamentos, sem a necessidade de parada total do veículo, tornando célere o deslocamento, possibilitando o atendimento mais rápido das demandas do TRE-SP, como também viabilizando maior segurança para autoridades e servidores.

2.3. Além da redução no tempo de deslocamento, espera-se com esta contratação, benefícios como: redução dos custos com manutenção e combustível, vez que não será necessária a parada total do veículo nas filas das praças de pedágios, e o controle detalhado das passagens nos pedágios e estacionamentos, proporcionando maior transparência e fiscalização sobre os deslocamentos programados.

## **3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

3.1. Requisitos Internos: com a finalidade de assegurar que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para a sua satisfação, devendo a pessoa jurídica contratada:

3.1.1. Disponibilizar dispositivos eletrônicos (TIVs/TAGs) que permitam a passagem expressa de veículos por qualquer rodovia ou estrada nas quais ocorra a cobrança de pedágio, e em estacionamentos que utilizem a mesma tecnologia como forma de pagamento;

3.1.2. O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional, que seja de adesão ou instalação;

3.1.3. A substituição das TIVs/TAGs por troca da frota (sinistro/renovação), ou nas quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções serão isentas de ônus para a contratante;

3.1.4. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com

observância das recomendações aceitas pelas melhores práticas e das normas e legislação, para atender às solicitações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

3.1.4.1. A Contratada deverá manter por meio de sistema informatizado aceso on-line visando à consulta a extrato de relatórios de utilização, pagamentos de estacionamentos, substituição de equipamentos de identificação dos veículos, alteração de senha de acesso e de forma de pagamento.

3.1.4.2. Encaminhar mensalmente a nota fiscal e boleto referente ao serviço utilizado no mês anterior, discriminando, por veículo, todas as passagens em pedágios realizadas e em estacionamentos utilizados, indicando locais, valores, datas e horários relativos a cada cobrança, assim como, o custo total da mensalidade dos dispositivos eletrônicos (TIVs/TAGs) fornecidas;

3.2. Requisitos Externos: A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

3.2.1. Lei Federal, 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

3.2.2. **Resolução ANTT nº 6032/2023** - Aprova a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa à gestão econômico-financeira dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3.2.3. A instrução normativa nº 05, de 25 maio de 2017 art. 15 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da República Federativa do Brasil, que dispõe que serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.2.3.1. O transporte de autoridades, servidores e bens materiais, ocorre cotidianamente por meio de estradas/rodovias nas quais há o pagamento de tarifa de pedágio, e pelo uso de estacionamentos em áreas privadas. E, caso ocorra interrupção desse transporte restará inviabilizado o andamento dos serviços eleitorais. Assim, o objeto a ser contratado trata-se de serviço contínuo, visto que uma vez cessado comprometerá as atividades deste Regional, e a necessidade de sua contratação vem se estendendo por mais de um exercício financeiro continuamente.

3.2.3.2. O prazo previsto para a presente contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser **prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.2.3.3. A presente contratação visa dar continuidade ao serviço atualmente prestado por empresa contratada conforme processo SEI Nº 0037673-7.2018.6.26.8000, que no presente encontra-se em sua última prorrogação contratual.

3.2.4. Os serviços a serem prestados não apresentam complexidade suficiente que justifique a necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.2.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Os dispositivos eletrônicos (TIVs/TAGs) serão utilizados em 21 (vinte e um) veículos pertencentes à frota oficial Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para passagem expressa nas praças de pedágio e nos estacionamentos, gerando mensalidade para cada um deles, conforme tabelas abaixo:

Item	Fabricante	Tipo do Veículo	Ano	Placa
1.	Peugeot	Partner 1.6	2019/2020	FVO9634
2.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FSK8851
3.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FSP1124
4.	Fiat	Doblò Essence 1.8	2014/2014	FUA8158
5.	Mitsubishi	L200 TRITON SPO GLSA	2024/2025	STK2F35
6.	Honda	Civic EX CVT	2017/2017	FCD1555
7.	Honda	Civic EX CVT	2017/2017	FXE1288
8.	Mercedes-Benz	415 CDI Sprinter	2017/2018	GCA8331
9.	Mercedes-Benz	415 CDI Sprinter	2017/2018	GHB5124
10.	Nissan	Grand Livina 1.8S	2014/2014	FRW9310
11.	Nissan	Grand Livina 1.8S	2014/2014	FSO4236
12.	Renault	Fluence Dynamique	2012/2013	DJM3422
13.	Renault	Fluence Dynamique	2012/2013	DJM3426
14.	Renault	Fluence Dynamique	2012/2013	DJM3439
15.	Renault	Fluence Dynamique	2012/2013	DJM3440
16.	Renault	Fluence Dynamique	2013/2014	FQB0912
17.	Renault	Fluence Dynamique	2013/2014	FTC4215
18.	Renault	Master Ch Cab Baú	2013/2013	DJM4489
19.	Renault	Master Ch Cab Baú	2013/2013	DJM4496
20.	Toyota	SW4 SRX AT DSL	2016/2017	FNV8699
21.	Toyota	SW4 SRX AT DSL	2016/2017	FXY6155

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento inicial do Transponder de identificação veicular (TIVs/TAGs).  (Cobrança realizada apenas uma vez, por ocasião do fornecimento dos TIVs/TAGs).	TAGs eletrônicas (Adesão)	21

2	Mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos utilizando Transponder de Identificação Veicular.	TAGs eletrônicas (Mensalidade)	21
---	---	--------------------------------	----

4.2. O quantitativo previsto no contrato em vigor (SEI Nº 0037673-7.2018.6.26.8000) é de 12 (doze) unidades de dispositivos TAG/TIVs. O presente estudo prevê o número de 21 (vinte um) dispositivos, tal acréscimo justifica-se pelo aumento da demanda dos serviços desta SETRANS, restando por isso, necessário o aumento do número de veículos munidos com tal tecnologia de cobrança de pedágio.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

5.1. Após levantamento no mercado sobre as possíveis alternativas para pagamento de passagens pedágios e estacionamentos, encontrou-se 02 (duas) opções, nas quais a primeira se subdivide:

5.1.1. Pagamento direto pelo condutor, o qual pode ser realizado por dinheiro, pix, cartão de crédito e débito;

5.1.2. Pagamento por dispositivo eletrônico instalado no para-brisa do veículo;

5.2. Dentre as soluções possíveis identificam-se:

Solução 1 – Pagamento Direto pelo condutor – direcionamento do veículo para fila comum, pagamento pelo condutor com recursos provenientes da verba de suprimento de fundos. Tal solução gera dispêndio de tempo, combustível e maior desgaste do veículo, vez que a espera para atendimento, pagamento e liberação da cancela é costumeiramente morosa; exposição das autoridades, servidores e materiais ao risco da violência urbana, como roubos, furtos ou qualquer outra infração penal;

Solução 2 – Pagamento por dispositivo eletrônico – passagem direta do veículo por cancela especial sem necessidade de frenagem completa do veículo, não havendo pagamento imediato, sendo realizado a posteriori (mensal) por meio de fatura e boleto (auditável) enviados eletronicamente ao contratante. Tal solução gera economia de tempo, combustível e menor desgaste do veículo, vez que não há espera em filas, somente sendo necessário a diminuição da velocidade do veículo para a passagem nas cancelas dos pedágios e estacionamentos; maior segurança das autoridades, servidores e matérias deslocados/transportados pelos veículos oficiais.

5.3. Desta análise e com finalidade de suprir a necessidade de deslocamento/transporte de autoridades, servidores e materiais em rodovias/estradas nas quais haja cobrança de pedágio e de estacionamento em locais privados, observou-se que o pagamento desses serviços por meio de dispositivo eletrônico que possibilite a passagem expressa proporciona observância dos princípios

da eficiência, transparência e economicidade (art. 5º, Lei 14.133/21) significava à administração pública, ainda oferecendo maior segurança a seus ativos materiais e imateriais.

5.4 Pelos motivos expostos, a contratação do serviço de passagem expressa em praças de pedágios e estacionamentos, demonstrou-se como a opção mais viável do mercado como forma de pagamento.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

6.1 Podemos estimar os valores da contratação, com base nos valores totais (mensalidade + pedágios) desembolsados por este Regional em 2023 (processos SEI 0037673-27.2018.6.26.8000 e 0064200-79.2019.6.26.8000):

Gasto Total 2023 – 12 veículos (mensalidade + pedágios)	Média de Gasto Mensal 2023 por veículo (mensalidade + pedágios)	Reajuste de 3,9% (para 2024) e 3,5% (para 2025) (mensalidade + pedágios)
R\$ 13.941,02	R\$ 96,81	R\$ 104,11

6.2 Atualmente, o valor desembolsado por este Regional a título de mensalidade é de R\$ 22,77 (vinte e dois reais e setenta e sete centavos) por veículo.

Gasto Mensal por veículo previsto para 2025		Gasto Mensal previsto 2025 21 veículos		Gasto Anual previsto 2025 21 veículos	
Mensalidade	Pedágio	Mensalidade	Pedágio	Mensalidade	Pedágio
R\$ 28,57	R\$ 75,54	R\$ 599,97	R\$1.586,34	R\$7.199,64	R\$19.036,08
R\$ 104,11		R\$ 2.186,31		R\$ 26.235,72	

6.3 Em relação à mensalidade, em consulta ao mercado obtivemos um preço médio unitário de R\$ 28,57 (vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

NOME DA PRESTADORA DO SERVIÇO	ADESÃO TAG/TIV (transponder)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (21 veículos)
Semparar – plano empresarial  <a href="https://www.sempararempresas.com.br/semparartag?utm_source=semparar_b2c&amp;utm_medium=referral&amp;utm_campaign=botao_menu_semparar_b2c">https://www.sempararempresas.com.br/semparartag?utm_source=semparar_b2c&amp;utm_medium=referral&amp;utm_campaign=botao_menu_semparar_b2c</a> - Pesquisado em 03/09/2024 às 05:05h	R\$ 00,00	R\$ 19,90	R\$ 417,90
Conectcar – plano Flex  <a href="https://lp.conectcar.com/frotas?utm_source=site&amp;utm">https://lp.conectcar.com/frotas?utm_source=site&amp;utm</a>	R\$ 25,00	R\$ 20,90	R\$ 963,90

<a href="#">_medium=menu&amp;utm_campaign=conectar_frotas</a> - Pesquisado em 03/09/2024 às 05:20h.			
Veloe – plano empresarial <a href="https://veloe.com.br/empresa/planos/">https://veloe.com.br/empresa/planos/</a> - Pesquisado em 03/09/2024 às 05:23h.	R\$ 00,00	R\$ 19,90	R\$ 417,90
Valor Total Médio (21 veículos)			R\$ 599,97
Valor Unitário Médio			R\$ 28,57

OBS: As prestadoras de serviço Semparar e Conectar, nos planos empresarial e flex, respectivamente, dispensam o pagamento de adesão.

6.4. Já a parcela que compõe o valor gasto com os pedágios é meramente estimativa, sendo necessária para fins de reserva de recursos financeiros e orçamentários. Durante a execução contratual será faturado o valor real das transposições.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

7.1 A Solução para o objeto do presente estudo foi previamente exposta e detalhada no item 5, deste instrumento, à vista disso, resta observado a previsão legal contida no art. 18, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

8.1 A contratação ocorrerá por Grupo Único. O parcelamento da solução em itens independentes não é suscetível técnica ou economicamente, vez que a etiqueta magnética se compõe de um único dispositivo a ser utilizado em determinado veículo. Além disso, o dispositivo transmite dados para uma empresa específica, não sendo passível de portabilidade para outra empresa.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

9.1 O resultado pretendido neste estudo foi exposto previamente no item 1 deste instrumento, à vista disso, resta observado a previsão legal contida no art. 18, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

10.1 Não se vislumbra a necessidade de providências e adequações relacionadas à proposta de contratação em tela.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

11.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para esta demanda.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

12.1 O objeto do presente estudo não se submete à exigência de apresentação de estudo de impacto ambiental, conforme previsões legais que seguem, art. 225, inciso IV da CF/1988; Resolução Conama nº 001, de 1986 e Resolução 237, de 1997. Isso exposto, não há peça legal na qual se demonstre o impacto ambiental e medidas de tratamento objeto do presente, restando observada a previsão contida no art. 18, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)**

13.1 Diante do estudo realizado, conclui-se que a solução escolhida no tópico 5, com vistas à contratação de pessoa jurídica que preste serviço de passagem expressa em praças de pedágios e estacionamentos, mostrou-se técnica e economicamente melhor adequada para o atendimento das necessidades deste Regional.

## **RESPONSÁVEIS**

São Paulo, data da assinatura eletrônica

---

Elinaldo Inácio da Silva  
Chefe da Seção de Transporte

Aprovo, data da assinatura eletrônica

---

Emerson Palaia  
Coordenador de Segurança e Transporte

Aprovo, data da assinatura eletrônica

---

José Luiz Simião dos Santos  
Secretário de Gestão de Serviços